

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO EDITAL 016/2016:

Referência: Pregão Eletrônico nº 016/2016.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Integrado de Controle de Acesso constituído de catracas equipadas com recursos simultâneos de leitura biométrica e de cartão de proximidade e de senha, softwares necessários; cartões de proximidade, webcam e cabeamento incluindo os serviços de instalação, de configuração e de manutenção durante o período de garantia e ainda treinamento, observadas as condições e as especificações estabelecidas no anexo I- Termo de Referência.

Ementa: Análise da impugnação ao Edital elaborada pela HEXA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.056/0001-11

I – DOS FATOS:

1. Trata-se de análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa supracitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.056/0001-11, com endereço na Rua Rio Piquiri, 500, Bairro Weissópolis, Pinhais PR, interpôs tempestivamente impugnação ao Edital 016/2016 pelos motivos a seguir:
2. A Hexa Comércio e Importação de Equipamentos Ltda, apresentou impugnação ao edital em comento, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Sistema Integrado de Controle de Acesso constituído de catracas equipadas com recursos simultâneos de leitura biométrica e de cartão de proximidade e de senha, softwares necessários,

cartões de proximidade, webcam e cabeamento incluído os serviços de instalação, de configuração e de manutenção durante o período de garantia e ainda treinamento, observadas as condições e as especificações estabelecidas no anexo I – Termo de Referência.

3. A impugnante intenta que analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois criam óbice e ampla concorrência. Que tais exigências, afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas, que é uma empresa séria e já atendeu com excelência e comprometimento, diversas empresas públicas e privadas em todo Brasil, possuindo plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão. Enfatiza, que deve ser avaliada no certame, a proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Transcreve os itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência que diz:” **A contratação de empresa para fornecimento de Sistema Integrado de Controle de Acesso, constituído de catracas equipadas com recursos simultâneos de leitura biométrica e de cartão de proximidade e de senha; softwares necessários; cartões de proximidade webcam e cabeamento; incluindo os serviços de instalação; de configuração e de manutenção durante o período de garantia e ainda treinamento, fica em torno de R\$ 117.923,60 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte três reais e sessenta centavos). No entanto, o preço máximo que a administração se dispõe a pagar é o de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).**”

Item 9.2: ” No valor que vir a oferecer, deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Procedimento, referentes aos impostos, às taxas, fretes, enfim, a todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes de execução do objeto. ”

Relata, que o preço máximo estipulado pela Administração Pública deve ser justo e razoável, permitindo que o vencedor obtenha lucro e que diante das informações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, o Órgão chegou ao valor de R\$ 117.923,60, entretanto, o preço máximo determinado pela Administração é de R\$ 64.000,00. Faz menção a características que deverão ter o objeto licitado e que além disto, está

incluso às despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e manutenção, o que torna o valor inviável e que o valor máximo estipulado pela administração, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não cobre os custos necessários para a prestação do serviço, uma vez que somando-os, extrapolam o valor máximo determinado. Afirma que tal fato, é um vício insanável, desde sua origem, ficando o ato convocatório nulo, de pleno direito. Destaca que, o preço do equipamento novo determinado em edital é totalmente diverso do presente atualmente no mercado, conforme pode ser verificado em pesquisa utilizando a internet. Cita os artigos 3, 15 e 44 da Lei 8.666/93, bem como doutrinadores como Marçal Juten Filho e Adilson Abreu Dallari.

Finaliza reafirmando que as exigências contidas no edital, contrariam o direito do impugnante e também, afrontam os princípios pelos quais a administração pública, deve observar em se tratando de licitação pública.

III – DOS PEDIDOS.

4. Que seja recebida a presente impugnação sendo julgada procedente.
5. Requer, ainda, que os itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, passem por alterações, incluindo as especificações do treinamento, bem como retificando o valor inexequível, adequando-o ao valor praticado em mercado e o deixando em conformidade, de forma razoável, com a pesquisa de preços realizada por este Órgão, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de diversas empresas capacitadas e comprometidas.

IV- DA APRECIÇÃO.

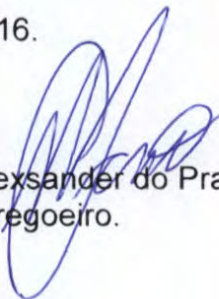
6. Recebo o recurso, uma vez que é tempestivo. Quanto ao mérito, nego provimento, tendo em vista que consta no Processo Administrativo de Contratação de nº 107, na fase prévia de pesquisa de preços, orçamento no valor de R\$ 74.586,58 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), o que descaracteriza que o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) do CRCMG, é inexequível, uma vez que o valor pesquisado, é bem próximo àquele definido pela Administração. Quanto as especificações do treinamento, o subitem 17.7

do Termo de Referência, especifica com clareza, que tal treinamento, será para dois empregados desta Autarquia e que o objetivo, é de conhecer e capacitar esses funcionários, para o funcionamento e operacionalização do objeto licitado e que, como o licitante menciona, que é empresa especializada na prestação deste serviço, saberá aplicar conteúdo necessário para atendimento deste quesito com inclusive, estimativa de horas para o cumprimento desta demanda.

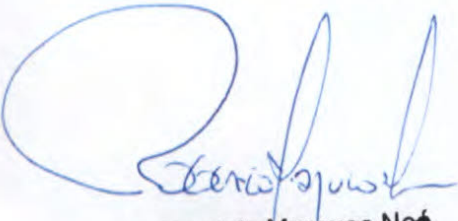
IV – CONCLUSÃO.

7. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, devendo o certame, ser realizado em data e horário já definidos no instrumento convocatório.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2016.


Contador Alexander do Prado.
Pregoeiro.

*Acolho todos os fundamentos
apresentados pelo pregoeiro,
estando de acordo com a
decisão proferida. 13/10/2016*


Rogério Marques Noé
Presidente do CRCMG